SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)	
Reunião Ordinária nº	323
Decisão CEEE/SE nº	069/2020
Referência	Ordem da Pauta nº 52 - Protocolo 1717657/2020
Interessado	FPS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

EMENTA: Indefere a indicação de responsável técnico do Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet da empresa FPS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da indicação de responsável técnico do Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet da empresa FPS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista Walter Barreto Oliveira Monteiro, nos seguintes termos: " A firma FPS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI solicita registro indica como responsável técnico Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet e o Engenheiro Civil Jose Americo De Souza Almeida. Análise: Lei 5194/66.Resolução 1007/03 do CONFEA;Resolução 336/89 do CONFEA.Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018;Decisão da CEEE/SE nº 030/2018; Fundamentação:Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Ato Constitutivo, datado de 18/11/2019, as atividades aqui transcritas são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem de estruturas metálicas; produção musical e regência musical; serviços de reservas e outros serviços de turismo; atividades de sonorização e de iluminação; filmagem de festas e eventos; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; locação de automóveis sem condutor; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção de espetáculos de dança; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; os serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; atividades de vigilância e segurança privada; transporte rodoviário de mudanças; serviços de entrega rápida; as atividades de operação da infra-estrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia civil são: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; montagem de

estruturas metálicas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Considerando que a ART de nº SE20200186975 do Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet está devidamente preenchida e que o boleto foi liberado, porém, sem a devida quitação por parte da empresa. Considerando que a empresa foi avisada em 03/03/2020 sobre a necessidade de quitação do boleto da ART de cargo e função conforme consta no Sistema; Considerando que em 20/03/2020 a empresa foi alertada sobre a necessidade de juntada de nova ART de cargo e função, visto que anterior não fora quitada, O QUE NÃO OCORREU ATÉ A PRESENTE DATA; Considerando que o pleito, quanto ao Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet, foi deferido de acordo com a Decisão da CEEE/SE nº 030/2018, devendo posteriormente o processo ser encaminhado para homologação da CEEE. Considerando que a ART de nº SE20200192804 do Engenheiro Civil Jose Americo De Souza Almeida está devidamente preenchida e registrada; Considerando que o profissional Jose Americo De Souza Almeida é responsável técnico da firma CONSTRUMOL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, localizada em Aracaju, com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que a carga horária total a ser exercida pelo profissional é de 20 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a Requerente não contraria o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA, vigente à época, bem como na Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a presidência concedeu em ad referendum do Plenário o pleito quanto à indicação do Engenheiro Civil Jose Américo de Souza Almeida, devendo ser posteriormente enviada ao Plenário para homologação; Voto:INDEFERIR à indicação do Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet por não quitação da ART de cargo e função. Posteriormente, o presente processo deverá ser encaminhado ao Plenário para homologação do registro da empresa e da indicação do Engenheiro Civil Jose Américo de Souza Almeida ", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator Engenheiro Eletricista Walter Barreto Oliveira Monteiro; **2)** Indeferir a indicação de responsável técnico do Engenheiro Eletricista Roberto Wagner Cavalcante Milet da empresa FPS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por não quitação da ART de cargo e função. Coordenou a reunião o senhor coordenador Flávio Augusto Santos de Goes. Votaram favoravelmente os senhores André Luis Silva de Araújo, Augusto Duarte Moreira, Mark Elvis Monteiro Barbosa (suplente) e Walter Barreto Oliveira Monteiro. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju/SE, 07 de maio de 2020

FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES
COORDENADOR